

ANEXO 01

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Código: ISG-SGC-POL-001-V1-25032026

Versão: 1.0

Elaboração: Compliance Officer

Responsável: Diretoria de Compliance

Aprovado por: Conselho de Administração

Data da aprovação: 25/03/2026

1. INTRODUÇÃO

A Intelit Smart Group Participações S.A., incluindo suas controladas, doravante e em conjunto denominados de Grupo ISG, se compromete com a condução de seus negócios de forma ética, íntegra e transparente. Esta Política de anticorrupção e antissuborno reflete o compromisso da Companhia com a prevenção, detecção e combate a todas as formas de corrupção e suborno, em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas de governança corporativa.

A presente Política foi elaborada em observância à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao seu decreto regulamentador, às diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU) e aos padrões internacionais estabelecidos pelas normas ISO 37001 (Sistemas de Gestão Antissuborno) e ISO 37301 (Sistemas de Gestão de Compliance).

2. OBJETIVOS

Esta Política tem como principais objetivos:

- 2.1. Estabelecer diretrizes e procedimentos claros para prevenir, detectar e responder a atos de corrupção e suborno.
- 2.2. Assegurar que todos os colaboradores, parceiros de negócios e terceiros que atuem em nome da ISG compreendam e cumpram as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.
Promover uma cultura de integridade, ética e transparência em todas as atividades da Companhia.;
- 2.3. Proteger a reputação e os interesses da ISG, seus acionistas, clientes e demais partes interessadas.

3. ABRANGÊNCIA

SCN Quadra 5 Torre Norte Sala 118
Brasília Shopping & Towers
Brasília, DF - 70.715-900
+55 61 3327 3777

Esta Política se aplica a todos os membros, desde ao acionistas, presidência, diretores, gerentes, coordenadores, empregados, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da ISG e de suas controladas, bem como a quaisquer terceiros que atuem em nome ou em benefício do Grupo ISG, incluindo, mas não se limitando a, agentes, consultores, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios.

4. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, os seguintes termos terão os significados a eles atribuídos abaixo:

- **Agente Público:** Qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- **Corrupção:** O ato ou efeito de oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida para si ou para outrem, para que um Agente Público ou pessoa a ele relacionada pratique, omita ou retarde ato de ofício, ou para influenciar a decisão de qualquer pessoa em uma transação comercial.
- **Suborno:** O ato de prometer, oferecer ou dar Vantagem Indevida a um Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter um tratamento favorável, uma decisão específica ou qualquer outro benefício indevido. O suborno pode ser ativo (oferecer ou prometer) ou passivo (solicitar ou receber).
- **Vantagem Indevida:** Qualquer tipo de benefício, pagamento, presente, favor, doação, entretenimento ou qualquer outra coisa de valor, oferecida ou recebida, que possa ser interpretada como uma tentativa de influenciar indevidamente uma decisão ou ação.
- **Terceiros:** Qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, no interesse ou em benefício da ISG, prestando serviços, fornecendo bens ou de qualquer outra forma representando a Companhia perante terceiros, incluindo Agentes Públicos.

5. DIRETRIZES E PROIBIÇÕES

5.1. Proibição Geral

É estritamente proibido a todos os Colaboradores e Terceiros, direta ou indiretamente, prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber qualquer vantagem

indevida, seja em nome de qualquer das empresas que compõem o Grupo OISG ou em transações pessoais que possam, de alguma forma, estar relacionadas aos negócios da Companhia.

5.2. Brindes, Presentes e Entretenimento

O Grupo ISG proíbe o oferecimento e o recebimento de brindes, presentes ou entretenimento que possam ser percebidos como uma tentativa de influenciar uma decisão de negócios ou obter uma vantagem indevida. A troca de cortesias comerciais deve seguir os seguintes princípios:

- **Legalidade:** Deve ser permitida pela legislação aplicável e pelas políticas da outra parte envolvida.
- **Transparência:** Deve ser registrada e, quando aplicável, aprovada previamente pelo gestor imediato e pela área de Compliance.
- **Razoabilidade:** O valor deve ser modesto e compatível com as práticas de mercado e a posição do destinatário.
- **Ocasionalidade:** Não deve ser frequente a ponto de criar uma expectativa de reciprocidade.

É expressamente vedado o oferecimento ou recebimento de dinheiro em espécie ou equivalentes (como vales-presente).

Os limites, alçadas de aprovação e procedimentos operacionais estarão definidos em normas complementares ou procedimentos internos.

5.3. Doações e Patrocínios

Todas as doações e patrocínios realizados pelo Grupo ISG devem ter finalidade lícita e ser devidamente documentados e aprovados. É proibida a realização de doações ou patrocínios com o objetivo de obter vantagem indevida ou como subterfúgio para o pagamento de suborno. Doações a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos são estritamente proibidas.

5.4. Conflito de Interesses

Os Colaboradores devem evitar qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses, real ou aparente, entre seus interesses pessoais e os do Grupo ISG. Qualquer conflito de interesses potencial deve ser imediatamente comunicado ao gestor imediato e à área de Compliance para avaliação e orientação.

5.5. Relações com a Administração Pública

Todas as interações com Agentes Públicos devem ser conduzidas com o mais alto nível de integridade e transparência. É proibido oferecer qualquer Vantagem

Indevida a Agentes Públicos para influenciar qualquer ato ou decisão. Pagamentos de facilitação, destinados a acelerar ou garantir a execução de um ato rotineiro, são estritamente proibidos.

5.6. Contratação de Terceiros

O Grupo ISG adota um processo de devida diligência (*due diligence*) na contratação e monitoramento de Terceiros, a fim de mitigar os riscos de corrupção e suborno. A intensidade da diligência será proporcional ao risco identificado, considerando fatores como a reputação do Terceiro, sua interação com Agentes Públicos e o país de atuação.

Todos os contratos com Terceiros devem conter cláusulas anticorrupção que exijam o cumprimento desta Política e da legislação aplicável, bem como prevejam o direito de auditoria e rescisão contratual em caso de violação.

5.7. A *due diligence* será conduzida com base em metodologia de classificação de risco (baixo, médio e alto), considerando, entre outros fatores, setor de atuação, interação com agentes públicos, histórico reputacional e localização geográfica.

5.8. Registros Contábeis

Todos os pagamentos, transações e operações financeiras da ISG devem ser registrados de forma precisa, completa e transparente nos livros e registros contábeis da Companhia. É estritamente proibida a criação ou manutenção de registros falsos, enganosos ou incompletos, bem como a utilização de contas não registradas ou a realização de pagamentos não documentados e dissonantes dos respectivos instrumentos contratuais.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Assembleia de Acionistas e Presidência

A Assembleia de Acionistas e a presidência do Grupo ISG são os principais responsáveis por assegurar o comprometimento da holding e de suas controladas com uma cultura de integridade e pelo provimento dos recursos necessários para a efetividade do programa de compliance. Compete a eles liderar pelo exemplo e garantir que esta Política seja comunicada, compreendida e cumprida em todos os níveis da organização.

6.2. Área de Compliance

A Diretoria de Compliance, com independência e autonomia, é responsável por:

- 6.2.1. Coordenar a implementação, aprimoramento e monitoramento do programa de compliance.

- 6.2.2. Disseminar esta Política e promover treinamentos periódicos, com periodicidade mínima anual, e sempre que houver atualização relevante da Política ou mudança de função de risco.
- 6.2.3. Prestar orientação e esclarecer dúvidas sobre a aplicação desta Política.
- 6.2.4. Receber e coordenar a apuração de denúncias de violação.
- 6.2.5. Realizar avaliações de risco periódicas e propor melhorias nos controles internos.
- 6.2.6. Reportar à Assembleia de Acionistas e à Presidência sobre o desempenho do programa de compliance.

6.3. Diretores Executivos e demais Gestores

6.3.1. Os Diretores das empresas controladas pelo Grupo ISG, bem como os demais gestores de todas as áreas, tanto da controladora, quanto das controladas são responsáveis por compreender e garantir que suas equipes compreendam e cumpram esta Política, bem como por apoiar as iniciativas da área de Compliance e fomentar um ambiente onde a comunicação de preocupações seja encorajada e protegida.

6.3.2. Monitorar indicadores de efetividade do programa, tais como número de treinamentos realizados, denúncias recebidas, tempo médio de apuração e ações corretivas implementadas.

6.4. Colaboradores e Terceiros

Todos os Colaboradores e Terceiros têm a responsabilidade de ler, compreender e cumprir esta Política, participar dos treinamentos oferecidos e relatar imediatamente qualquer suspeita de violação.

7. CANAL DE DENÚNCIA E NÃO RETALIAÇÃO

O Grupo ISG disponibiliza um canal de denúncia independente, seguro e confidencial, acessível a todos os Colaboradores, Terceiros e ao público em geral, para o relato de suspeitas de violação desta Política, da legislação aplicável ou de qualquer outra conduta antiética.

As denúncias podem ser realizadas por meio dos seguintes canais:

www.isgsa.com.br/compliance

compliance@isgsa.com.br

O canal permite o registro de denúncias de forma identificada ou anônima, sendo assegurada a confidencialidade das informações e a proteção da identidade do denunciante, nos termos da legislação aplicável.

Todas as denúncias serão tratadas com seriedade, independência e imparcialidade, seguindo procedimentos formais de apuração conduzidos pela área de Compliance.

A ISG adota política de tolerância zero à retaliação. Nenhuma pessoa que, de boa-fé, relatar uma preocupação ou participar de uma investigação sofrerá qualquer tipo de retaliação, sanção, discriminação ou prejuízo em sua relação com a Companhia.

8. INVESTIGAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

Todas as denúncias recebidas serão pronta e devidamente investigadas pela Diretoria de Compliance, com o apoio de outras áreas, se necessário, garantindo-se a confidencialidade e a imparcialidade do processo.

As violações comprovadas a esta Política ou à legislação anticorrupção sujeitarão os infratores a medidas disciplinares apropriadas, que podem incluir advertência, suspensão, rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

9. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A ISG promoverá treinamentos periódicos e obrigatórios sobre esta Política e temas relacionados à prevenção da corrupção para todos os Colaboradores, com conteúdo e frequência adaptados aos níveis de risco de cada função.

A presente Política será amplamente comunicada e estará permanentemente disponível para consulta na intranet da Companhia e em seus canais de comunicação oficiais.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas sobre a interpretação ou aplicação desta Política devem ser encaminhadas à área de Compliance.

Esta Política será revisada periodicamente, ou sempre que necessário, para garantir sua contínua adequação e eficácia.

A aprovação desta Política e de suas futuras revisões é de responsabilidade da Diretoria de Compliance, submetendo à Assembleia de Acionistas do Grupo ISG.

Brasília-DF., 25/03/2026.

Regis Salomão
CEO

Carlos Jacobino Lima
Acionista

Felipe Santana Machado
Acionista